



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 20/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, E NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO N.º 02/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL N.º 23.287/2002

PROCESSO N.º 00390-00006160/2019-16

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, estabelecida no endereço Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111, 10º andar, Campo Comprido, Curitiba - PR, CEP 80.010-160, telefone (41) 3778-1830, endereço eletrônico contato@negociospublicos.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.797.967/0001-95, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, na qualidade de sócio-administrador, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 574.460.249-68 e no RG sob o n.º 4.086.763-5 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, consoante as disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (28933951), da Proposta (29550213), da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com atenção especial ao Art. 24, II, e demais legislações constantes no Projeto Básico (28933951).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviço de assinatura online da ferramenta Banco de Preços**, que se constitui em banco de dados desenvolvido para auxiliar todas as fases da contratação pública, ou seja, da fase interna (pesquisa de preço, especificação de bem/serviço) até a fase externa (julgamento das propostas), para esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme Projeto Básico (28933951).

3.2. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- I - Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela CONTRATADA;
- II - Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP;
- III - Associados ou não a uma palavra chave;
- IV - Permitir o acesso, através de *link*, à publicação oficial ou a documento original referente ao preço informado;
- V - Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;
- VI - Pesquisa sistêmica – IN/05 Inc. I - Compras Governamentais, Inc. II - *Sites* de Domínio Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;
- VII - Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
- VIII - Ferramenta que permite acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão;
- IX - Ferramenta que permite a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- X - Utilizar como fonte de pesquisa, os sítios do Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP, *sites* de domínio amplo, cotação direta com o fornecedor e tabela Sinapi;
- XI - Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;
- XII - Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto - interativo - BP Fase Interna;
- XIII - Sistema de Elaboração do Termo de Referência - Interativo - BP FASE INTERNA;
- XIV - Apresentar informações e preços atualizados diariamente;
- XV - Tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
- XVI - Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- XVII - Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta **deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis**, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual n.º 6.254, de 09/01/19.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 28.101
- II – Programa de Trabalho: 15.122.6001.8517.0131
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, conforme Nota de Empenho n.º 2019NE00283 (29711129), emitida em 10/10/2019, sob o evento n.º 400091 - Empenho da despesa na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, à SEDUH/DF, CNPJ n.º 02.342.553/0001-58.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14, observado o Decreto Federal n.º 8.302/14;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, Lei Federal n.º 8.036/90;
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767/11.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do presente Contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor total, de acordo com o Art. 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei Federal n.º 8.666/93, e item 14 do Projeto Básico (28933951), devendo ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Projeto Básico (28933951), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

9.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

10.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.7. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da SEDUH.

10.8. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.9. Manter-se durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso a previsão inicial em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 9 horas às 18 horas, sexta-feira de 09 horas às 17 horas pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.

10.14. As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

10.15. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do *software* com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e *releases* atualizados do *software* durante o período da contratação.

10.16. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso ao *software* através de *login* e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br.

10.17. A CONTRATADA deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta em português.

10.18. A CONTRATADA não poderá participar de consórcio ou subcontratar outra empresa para a execução de serviços previstos neste Contrato.

10.18.1. O descumprimento deste item ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no Art. 72 c/c Art. 78, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.19. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/12, em conformidade com o Decreto Federal n.º 7.746/12, que regulamenta o Art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. Exercer a fiscalização da entrega do objeto, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para prestação de suporte técnico do objeto, quando couber.

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.5. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos materiais, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada assinar o instrumento contratual, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital n.º 26.851/06 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão contratual, calculado sobre a parte inadimplente.

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.

13.2. Poderá ser aplicada à CONTRATADA suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

13.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do Art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93, caso venha a ser necessário.

13.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.7. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido amigavelmente, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, nos termos do Art. 71, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRICTAIS N.º 34.031 /12, N.º 32.751/11, N.º 39.860/19 E LEIS DISTRITAIS N.º 5.448/15 E N.º 5.061/13

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital n.º 34.031/12.

19.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do Art. 3º, do Decreto Distrital n.º 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

19.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital n.º 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

19.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital n.º 39.860/19.

19.5. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei Distrital n.º 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela Contratada:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
SÓCIO-ADMINISTRADOR



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 18/12/2019, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **32526120** código CRC= **B0CB675F**.

